

Polícia Militar de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Piassi do Nascimento

Expediente

ATOS DO COMANDANTE – AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução n. 4049, de 02/10/2009, e da Resolução n. 5097, de 30/06/2021, pelo período de 30 (trinta) dias, a o. 165.692-5, SORAIA MALTA FIGUEIREDO, ASPM-3A, referentes ao 1º lustro, a partir de 25/07/2024.

22 1981813 - 1

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 01375/2024-SRH/CTPM/RMBH PUBLICAÇÃO PARA ACERTO DE ESCRITA O TENENTE-CORONEL PM DIRETOR ADMINISTRATIVO DOS COLÉGIOS TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - BH E RMBH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso XI do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, c/c o § 5º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e: 1. CONSIDERANDO QUE: 1.1 após auditoria do Sistema Informatizado de Recursos Humanos (SIRH) da PMMG e publicações referente ao Auxiliar Administrativo, AAPMIA-1A, cargo 01, nº 165.551-3, Hudson Ricardo Bosser, para fins de confecção da Certidão de Inteiro Teor (CIT), verificou-se uma inconsistência entre as informações de ambos, no que se refere a publicação da dispensa de função; 1.2 no SIRH consta lançamento da dispensa de função no ano de 2014 cuja publicação do período está incorreta; 1.3 as informações do SIRH e publicações devem estar em consonância com as informações da Certidão de Inteiro Teor (CIT); 2. RESOLVE: 2.1 Retificar o BGM nº 76 de 07 de outubro de 2014: Onde se lê: “homologa e faz publicar a dispensa ex-offício do servidor Hudson Ricardo Bosser, AAPMIA, n.º 165.551-3 do CTPM/Argentino Madeira a contar de 06 de junho de 2014, por motivo de retorno do titula.” Leia-se: “Homologa e faz publicar a dispensa ex-offício do servidor Hudson Ricardo Bosser, AAPMIA, n.º 165.551-3 do: CTPM/Argentino Madeira a contar de 31 de julho de 2014, por motivo de desempenho que não recomenda sua permanência na função.” 2.2 Publicar em Boletim Interno este despacho administrativo de Acerto de Escrita, para fins de retificação da Certidão de Inteiro Teor (CIT). 2.3 Publicar em Jornal Minas Gerais este Despacho Administrativo. 2.4 arquivar este documento na pasta funcional do servidor.

Belo Horizonte, 21/08/2024.
FREDERICO ROBERTO PRADO
TENENTE CORONEL PM DIRETOR
ADMINISTRATIVO CTPM/BH/RMBH

22 1981859 - 1

ATO ASSINADO PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

- No uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto Estadual n. 36.885, de 23/05/1995, resolve:

TRANSFERIR COMPULSORIAMENTE PARA A RESERVA REMUNERADA

- Nos termos do seguinte dispositivo legal: art. 28 da Lei Complementar Estadual n. 168 de 19 de julho de 2022; art. 39 §§ 10 e 11 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 (CEMG/1989), com as alterações das Emendas Constitucionais n. 57/2003 e n. 59/2003; transfere compulsoriamente para o Quadro de Praças da Reserva Remunerada, a partir de 13/08/2024, o n. 114.858-4, CABO PM QPPM WANDERLEI ROCHA DA CRUZ, da 3ª RPM. Não faz jus a promoção à Graduação imediata, ao ser transferido para a Reserva Remunerada, nos termos dos seguintes dispositivos legais: Art. 203, Inciso IX “a” c/c o Art. 220, Inciso III do EMEMG e o Parágrafo Único do Art. 30 da LC n. 168/2022.

22 1981481 - 1

Atos do Chefe do EM/18ª RPM Concede três meses de férias-prêmio, nos termos do art. 31, §4º da Constituição do Estado de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição 57, de 15/07/2003, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil n. 165.472-2, Thais de Oliveira Albino Teixeira, ASPM-2E, referentes ao 2º lustro, a partir de 02/05/2024.

22 1981495 - 1

EXTRATO-PMMG/CTPM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 110.061-23 CTPM. SOLUÇÃO. A conduta do nº 160.239-7, T. S. L. S., professora do Colégio Tiradentes, caracteriza, em tese, penalidade de acordo com o art. 216, inciso VII, da Lei nº 869/52, “São deveres do funcionário: (...) VII – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, c/c art. 245 – A pena de repressão será aplicada por escrito em caso de desobediência ou falta de cumprimento de deveres”. Deixou de cumprir determinação de realizar a declaração anual do SISPATRI. ARQUIVAMENTO. Concorde com o parecer da Comissão Processante e determinar ARQUIVAMENTO dos autos, pela ausência de lastro probatório em face da conduta da servidora.

Belo Horizonte-MG, 21ago24.
Frederico Roberto Prado
Ten Cel PM. Comandante do CTPM.
Íntegra do ato publicada no Boletim Interno n. 32-2024 CTPM.

22 1981518 - 1

ATO DO COMANDANTE DO 32º BPM – AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução n. 4049, de 02/10/2009, e da Resolução n. 5097, de 30/06/2021, pelo período de 30 (trinta) dias, ao o. 164.783-3, WENDER DE OLIVEIRA FELCIANO, ASPM-2E, referentes ao 1º lustro, a partir de 01/09/2024.

22 1981565 - 1

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 01376/24 -SRH/CTPM/RMBH PUBLICAÇÃO PARA ACERTO DE ESCRITA O TENENTE-CORONEL PM DIRETOR ADMINISTRATIVO DOS COLÉGIOS TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - BH E RMBH, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso XI do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, c/c o § 5º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e:1. CONSIDERANDO QUE: 1.1 após auditoria do Sistema Informatizado de Recursos Humanos (SIRH) da PMMG e da pasta funcional da Professora de Educação Básica, PEB1A-24, Marília Carvalho Dilly, nº PM 152451-1, para fins de confecção da Certidão de Inteiro Teor (CIT) e encerramento da pasta funcional, verificou-se uma inconsistência entre as informações de ambos, no que se refere a licenças médicas e publicação no Jornal MG nº186 de 03/10/15. 1.2 no SIRH consta lançamentos de início de licença médica superior a 15 dias em 24/02/15 com término de contrato em 31/12/15 (Período de Auxílio Doença). 1.3 no SIRH consta lançamento de licenças médicas nos períodos de 21/11/12 a 28/11/12 e 05/12/12 a 14/12/12, cujo documentos não foram localizados na pasta e nem publicações em meios legais; 1.4 as informações do SIRH devem estar em consonância com as informações da Certidão de Inteiro Teor (CIT) para a conclusão do processo de encerramento da pasta funcional; 1.5 conforme extrato do P AU/SIRH, o lançamento foi procedido à época pelo nº 144.747-3, ASPM Rogério Branco Macedo e considera-se a presunção de legitimidade/veracidade atribuída aos atos

praticados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico de Protocolo: 202301063215303-2301 de 10Jan23 – AJ/CTPM, quanto ao seu lançamento no SIRH. 1.6 no Jornal MG nº186 de 03/10/15 consta: “Marília Carvalho Dilly, PEB1A-24, 18 h a/sem mais 02 aulas exigência curricular, Primário, 03 de abril de 2013 a 01 de maio de 2013”, mas conforme lançamento no SIRH e documento na pasta o contrato se encerrou em 31 de maio de 2015. 2. RESOLVE: 2.1 publicar em Boletim Interno as licenças médicas; 2.2 publicar no Jornal MG o acerto de escrita onde se lê: Marília Carvalho Dilly, PEB1A-24, 18 h a/sem mais 02 aulas exigência curricular, Primário, 03 de abril de 2013 a 01 de maio de 2013”; leia-se Marília Carvalho Dilly, PEB1A-24, 18 h a/sem mais 02 aulas exigência curricular, Primário, 03 de abril de 2013 a 31 de maio de 2013” 2.3 encaminhar à Seção de Recursos Humanos do CTPM para que tome as providências cabíveis; 2.4 arquivar este documento na pasta funcional do servidor.

Belo Horizonte, 22/08/2024.
FREDERICO ROBERTO PRADO
TENENTE CORONEL PM DIRETOR
ADMINISTRATIVO CTPM/BH/RMBH

22 1981609 - 1

EXTRATO DE PORTARIA Nº 113310/2024-28ºBPM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Processado: W.C.S., MASP 165.220-5, admissão em 05/06/2014. Comissão Processante: Presidente nº 169.316-7, 1º Ten PM Lucas Daniel Moraes Membros: nº 143.622-9, 2º PM Jesuê Lemos de Oliveira e o nº 146.060-9, 3º Sgt PM Wilian do Carmo Avelar. 28º Batalhão de Polícia Militar / 16ª Região da Polícia Militar, Unai, 22 de agosto de 2024.

22 1981575 - 1

EXTRATO-PMMG/CTPM - PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO - PAS DESPACHO 2024-000229782. Solução pedido de reconsideração. Foi comprovado que a conduta do nº 187.339-7, A. E. B. J. servidora do Colégio Tiradentes, caracteriza, em tese, penalidade de acordo com Art. 101, da Lei 869/52 (“O funcionário que, por motivo de molestia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou por alguém a seu rogo, ao chefe direto, cabendo a este mandar examiná-lo, imediatamente, na forma do Regulamento”) e descumprimento de dever funcional, previsto no Art. 216, inciso VI, da Lei 869/52 (observância das normas legais e regulamentares). Não cumprir a pronta comunicação de sua ausência nos dias 15 a 22/04, 25/04, 29/04 e 30/04 a 02/05, à sua chefia imediata. A servidora esteve inassidua por mais de 10% de faltas não justificadas dentro do mês de abril. Enquadramento. Reconhece o recurso por admissibilidade. INDEFERIR, o presente recurso por descumprimento de dever funcional. Os autos serão encaminhados para autoridade imediatamente superior para a apreciação.

Belo Horizonte-MG, 22agp24.
Frederico Roberto Prado
Ten Cel PM. Comandante do CTPM.
Íntegra do ato publicada no Boletim Interno n. 32-24 CTPM.

22 1981662 - 1

ATOS DO COMANDANTE DO 39º BPM – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 31, §4º da Constituição do Estado de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição 57, de 15/07/2003, para serem utilizados oportunamente, à servidora civil n. 165.727-9, AGHATA DE MOURA MARÇAL, ASPM-2E, referentes ao 2º lustro, a partir de 02/06/2024.

22 1981507 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

Cel PM QOR Rodrigo de Faria Mendes

ATO DE EXONERAÇÃO ATO ASSINADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL DO IPSM EXONERA, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Otilia Regina Maciel Tanure, MASP 11537081, do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico de Segurança Social, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, a partir de 21/08/2024.

Belo Horizonte, de 22 de agosto de 2024.
(a) Rodrigo de Faria Mendes
Cel PM QOR
Diretor-Geral do IPSM

22 1981492 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Leticia Baptista Gamboge Reis

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL TERMO DE INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024 SEI 1510.01.0161109/2024-94 A Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o presente processo administrativo, em face do(a) servidor(a) M.B.DOS.S., MASP 348.958-0, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, do Decreto nº 7.222, de 26 de julho de 2017 e da Resolução SEPLAG nº 37, de 12 de setembro de 2005, com a finalidade de apurar eventual débito no período de maio/2023 a junho/2024, decorrente do cancelamento da concessão do 7º (sétimo) Quinquênio Administrativo, conforme Informação nº 1142 (92714372) da Coordenadoria de Pagamento/DAPP

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.
Matheus Cobucci Salles
Delegado Geral de Polícia
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

TERMO DE INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024 SEI 1510.01.0167246/2024-71 A Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, instaura o presente processo administrativo, em face do(a) servidor(a) F.A.G.DE.F., MASP 1.232.724-3, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, do Decreto nº 7.222, de 26 de julho de 2017 e da Resolução SEPLAG nº 37, de 12 de setembro de 2005, com a finalidade de apurar eventual débito decorrente do recolhimento a menor a título de contribuição previdenciária no período de agosto/2021 a maio/2024, data em que foi aplicada a alíquota imposta para o Regime próprio de Previdência Social, , conforme Informação nº 1179 (93200524) da Coordenadoria de Pagamento/DAPP

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.
Matheus Cobucci Salles
Delegado Geral de Polícia
Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

22 1981949 - 1

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS		
81.941 - no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, designa para atuar como gerente do projeto mencionado, na forma da Resolução nº 7.773, de 05 de janeiro de 2016, o servidor abaixo nominado, sem prejuízo das atribuições:		
Ação Estratégica	Gerente	Patrocinador
Centro de Reabilitação e Qualidade de Vida do Hospital da Polícia Civil	Gerson Coelho Cavalcante Junior, Médico Legista, Masp 1.061.343-8	Rita de Cassia Januzzi, Delegada de Polícia, Masp 293.707-6

81.942 - no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no Mandado de Segurança nº 5197394-78.2024.8.13.0024, suspende liminarmente a remoção ex officio do Guilherme Siqueira Batista, Delegado de Polícia, nível Especial, Masp 386.380-0, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil São Joaquim de Bicas/ DRPC Juatuba/ 2º Depto. Contagem, procedente da Assessoria de Relações Institucionais/ Gabinete da Chefia da Polícia Civil, publicada na imprensa oficial do estado de Minas Gerais, em 2 de Agosto de 2024, sob o número 81.846.

81.943 - no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no Mandado de Segurança nº 5197394-78.2024.8.13.0024, remove Guilherme Siqueira Batista, Delegado de Polícia, nível Especial, Masp 386.380-0, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil Nova Serrana/ DRPC Nova Serrana/ 7º Depto. Divinópolis, procedente da Assessoria de Relações Institucionais/ Gabinete da Chefia da Polícia Civil.

81.944 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art. 65, § 1º da Lei nº 129, de 8 de novembro de 2013, a Carla Garcia Bueno Rodrigues da Cunha, Delegada de Polícia Titular, Masp 1.331.260-8, lotada na Delegacia Regional de Polícia Civil Uberaba/ 5º Depto. Uberaba, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 12/08/2024.

81.945 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Luciana Ferreira Moura, Escrivã de Polícia, nível II, Masp 1.233.562-6, lotada na 4ª Delegacia de Polícia Civil Venda Nova/ DRPC Venda Nova/ 1º Depto. Belo Horizonte, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 6 (seis) meses.

81.946 - no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da Vara Criminal da comarca de Guaxupé, nos autos do processo nº 0007776-89.2024.8.13.0287, datada de 13/08/2024, suspende do exercício da função pública Marcelo Fagundes Jácomo, Investigador de Polícia II, MASP 1.255.830-0, sem prejuízo dos vencimentos.

81.947 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art. 65, § 1º da Lei nº 129, de 8 de novembro de 2013, a Patricia Brito Porto, Investigadora de Polícia, nível I, Masp 1.469.878-1, lotada na Delegacia Regional de Polícia Civil Pedra Azul/ 15º Depto. Teófilo Otoni, pelo período de 21 (vinte e um) dias, a contar de 27/08/2024.

22 1981974 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO SERVIDOR J.D.S.F. – INVESTIGADOR DE POLÍCIA, MASP 1.174.355-6. A Corregedora-Geral de Polícia Civil, não conheceu do Pedido de Reconsideração interposto pelo servidor, em face à inobservância dos preceitos de hierarquia e disciplina, motivo pelo qual manteve a pena aplicada constante no Diário Oficial do Minas Gerais nº 37 datado de 24/02/2024 e no Boletim Interno nº 37, datado de 26/02/2024, S.A nº 274.831/CGPC/2021.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.
Elizabeth de Freitas Assis Rocha
Delegada-Geral de Polícia
Corregedora-Geral de Polícia Civil

22 1981948 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL PORTARIA Nº 224/DPP/ACADEPOL/PCMG/2024 Designa Equipe Didático-Pedagógica do VI Curso de Tomada de Imóvel A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceituam o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do VI Curso de Tomada de Imóvel, a saber:

Órgão Promotor e Executor:	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – Acadepol
Público Alvo:	Policiais Cívis de Minas Gerais indicados pela chefia da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Lavras e pela chefia do Departamento Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa
Local de Realização:	Campus Acadepol, Rua Oscar Negroão de Lima, 112 - Nova Gameleira/BH e Centro de Treinamento Avançado - CTA/Acadepol - Mina Córrego do Meio - Estrada do Samitri - Sabará/MG
Período:	26 a 29 de agosto de 2024
Horário:	8h às 11h40 e 13h às 18h40 (em dois dias) 8h às 11h40 e 13h às 16h40 (em dois dias)
Carga Horária:	36 horas/aula
Nº do Projeto:	166/2024

Equipe Didático-Pedagógica:	
Nome	Masp
Coordenadora Geral	
Yukari Miyata	457.758-1
Subcoordenador Geral	
Marcelo Carvalho Ferreira	457.960-3
Coordenadora Didático-Pedagógica	
Flávia Portes Teixeira	1.237.849-3
Coordenador de Recrutamento e Seleção	
Robson Silva de Aguiar	1.237.896-4
Coordenador Administrativo	
Horivelton Cabral Ribeiro	275.978-5
Coordenador de Área Temática	
Hugo Malhano dos Santos	1.111.381-8
Coordenador Técnico	
Marco Aurélio Matos da Costa	546.992-9
Coordenadora de Monitoria	
Rosângela Egidia da Silva	340.488-6
Professores/Instrutores	
Andrey Rafael de Oliveira	1.187.533-3
Cleiton Alves da Silva	1.112.990-5
Fabiano Nery Ferrari	1.112.153-0
Hugo Malhano dos Santos	1.111.381-8
João Bosco Silvino Junior	1.111.420-4
Luiz Giovanni Guimarães Guedes	1.202.068-1
Marco Aurélio Matos da Costa	546.992-9
Mathews Elias Schuffner	1.458.393-4
Rafael de Lucas de Paula	1.412.229-5
Instrutores Técnicos	
Antonio Roberto da Rocha Filho	1.458.574-9
Vitor de Almeida Braçarense	1.235.274-6
Monitores	
Cláudio Roberto Meireles	340.436-5
Danielle de Cássia Soares Santos	1.242.065-9
Elisa Santos	1.451.240-4
Eni de Bessa Ferreira Rodrigues	906.951-9
Paula Miranda Caldeira	1.458.501-2
Rosa Leisa Cordeiro Moura	387.407-0
Sandra Cristina Pessoa	1.308.895-0
William de Almeida Alves	1.242.788-6

Os Professores/Instrutores acima designados, somente poderão atuar conforme escala prévia da Coordenação de Área Temática. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil

PORTARIA Nº 230/GAB/ACADEPOL/PCMG/2024 Dispõe sobre a criação do Comitê de Ética em Pesquisa e designa os membros que integrarão o respectivo comitê da Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – CEP/ACADEPOL. A DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, em observância ao que preceituam o art. 140, §1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36 da Lei Complementar nº 129, de 8/11/2013- LOPC e demais legislações vigentes: Considerando os fundamentos da Constituição Federal do Brasil: da soberania da cidadania, da dignidade da pessoa humana, e dos objetivos constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional, de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e de promover o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito, ou de discriminação que devem observância às normas universais sobre ética, direitos humanos e desenvolvimento; Considerando o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos; Considerando que a Academia de Polícia Civil tem por finalidade o desenvolvimento profissional e técnico-científico dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; Considerando a necessidade de regulamentação da produção de pesquisa científica e dos trabalhos acadêmicos dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; Considerando a necessidade de implantar o Comitê de Ética em Pesquisa da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais com a finalidade de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Resolve: Art. 1º Instituir o Comitê de Ética em Pesquisa da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – CEP/ACADEPOL, órgão colegiado de caráter multidisciplinar, interdisciplinar e independente, com “mínus público”, de caráter consultivo e de cunho deliberativo e educativo, que atua na defesa dos interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade. Art. 2º Ficam designados os membros do CEP/ACADEPOL: a) Dos Membros Titulares: I. Emílio de Oliveira e Silva, Delegado de Polícia – Coordenador Titular II. Eujécio Coutrim Lima Filho, Delegado de Polícia – Coordenador Adjunto III. Ana Paula Lamego Balbino, Delegada de Polícia IV. Diogo Luna Moura, Delegado de Polícia V. Gustavo Persichini de Souza, Administrador Público VI. Vinicius Augusto Ribeiro Caldas, Analista da Polícia Civil VII. Washington Xavier de Paula, Perito Criminal Art. 3º. O mandato dos membros do CEP/ACADEPOL será de quatro anos, sendo permitida uma recondução. Art. 4º. A constituição, responsabilidades, atribuições, estrutura administrativa, metodologias de aprovação, reuniões, deliberações, vinculação, fluxograma de funcionamento, quórum de aprovação, recursos, mecanismos de trabalho, entre outros itens do Comitê de Ética em Pesquisa da ACADEPOL serão objeto do Regimento Interno que terá vigência a partir de sua aprovação junto ao CONEP. O Regimento interno deve ser submetido à sessão plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros e respectivo registro em ata. Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº 370/GAB/ACADEPOL/PCMG/2023, republicada no Diário Oficial, em 01 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte aos 22 de agosto de 2024.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG

22 1981953 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECLT Nº 43, 22 DE AGOSTO DE 2024. Constitui a Comissão Especial de acompanhamento e processo seletivo simplificado para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988, CONSIDERANDO a celebração do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão - Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG/CEJUS celebrado no dia 04/02/2021; CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a Lei nº 23.750/2020, sobretudo, o art.8º, do Decreto nº 48.097/2020 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão Especial de acompanhamento de processo seletivo simplificado, destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito do art. 8º do Decreto 48.097/2020;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240823003705015.

Art. 2º - A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:
 I - Presidente: Lauanda Ricaldoni Lima Nunes Avelar – MASP 1000119-6
 II - Titulares: Eliane Fissicaro de Mello – MASP 13656988
 Angelo Luiz Rezende – MASP 346494-8
 III - Suplente: Alexandre Sironi– MASP 1365660-8
 Art. 3º - A Comissão será competente para:
 I - coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo simplificado;
 II - elaborar o edital do processo seletivo simplificado;
 III - dar ampla divulgação ao processo seletivo simplificado, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolva;
 IV - criar, indicar e substituir servidores para as comissões da avaliação para realizar a análise curricular e entrevista dos candidatos, que deverá ser divulgada no site do Processo Seletivo Simplificado.
 Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.
 LEÔNIDAS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

22 1981955 - 1

RESOLUÇÃO SECULT Nº 44, 22 DE agosto DE 2024.
 Constitui a Comissão Avaliadora para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988;
 CONSIDERANDO a celebração do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão - Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG/CEJUSC celebrado no dia 04/02/2021;
 CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público;
 CONSIDERANDO a Lei nº 23.750/2020, sobretudo, o art.8º, do Decreto nº 48.097/2020 que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Constituir a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito dos

órgãos e entidades pertencentes ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, instituído pelo Decreto NE 176/2019, ou contemplados no Termo de Acordo celebrado com a Vale S.A.
 Art. 2º - A Comissão Avaliadora da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Secult que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:
 I - Gabinete:
 a) Titular: Lauanda Ricaldoni Lima Nunes Avelar -Masp 1000119-6
 b) Suplente: Matheus Marques Afonso – Masp 1.393.952-5
 II - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF
 a) Titular: Gilma Brandão de Mello Lemos - Masp 1196688-4
 b) Suplente: Diane de Oliveira Soares - 556.353-1
 III – Superintendência de Políticas do Turismo e Gastronomia - SPTG
 a) Titular: Edvaldo Ferreira Viana- Masp 13678180
 b) Suplente: Lara Calazans de Oliveira – Masp 15755796
 IV – Superintendência de Políticas do Turismo -SPGT
 a) Titular: Alexandre Sironi - Masp 1365660-8
 b) Suplente: Michele Rosa Andrade Cruz - Masp 1059611-2

Art. 3º - A Comissão Avaliadora será competente para:
 I - Receber as inscrições dos candidatos interessados às vagas disponíveis no respectivo edital;
 II - Examinar os documentos apresentados no curso do processo seletivo;
 III - Realizar a avaliação dos candidatos, nos termos constantes no edital;
 IV - Divulgar os resultados das etapas do Processo Seletivo, nos termos constantes no edital;
 V - Adotar todas as medidas administrativas pertinentes ao perfeito andamento do processo seletivo;
 VI - Responder pelos atos praticados quando em desacordo com a Lei e os princípios que regem a Administração Pública.
 Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 22 de agosto de 2024.
 LEÔNIDAS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Cultura e Turismo

22 1981957 - 1

Fundação Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

Presidente: João Paulo Martins

PORTARIA IEPHA-MG Nº 34/2024

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, o cálculo do PPC relativo aos conjuntos documentais dispostos no art. 9º da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 será dado pela pontuação da documentação comprobatória enviada ao IEPHA-MG dos seguintes conjuntos de documentos:
 Considerando a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS, pertencente aos Municípios, notadamente o cálculo do critério do Índice Patrimônio Cultural - PPC;
 Considerando a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, que dispõe sobre as diretrizes para o cálculo do PPC; RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aprovar os procedimentos internos, técnicos e metodológicos acerca do envio de documentação e sua análise por parte do IEPHA-MG, para fins de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, para o ano de exercício 2026 e subsequentes.
 Art. 2º - Para efeito desta Portaria, o cálculo do PPC relativo aos conjuntos documentais dispostos no art. 9º da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 será dado pela pontuação da documentação comprobatória enviada ao IEPHA-MG dos seguintes conjuntos de documentos:
 I - Quadro IA - Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações;
 II - Quadro IB - Investimentos e Despesas Financeiras nos Bens Culturais Protegidos;
 III - Quadro IIA - Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural na esfera municipal;
 IV - Quadro IIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais na esfera municipal;
 V - Quadro IIC - Processos de Registro de Bens Imateriais na esfera municipal;
 VI - Quadro IIIA - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos na esfera municipal;
 VII - Quadro IIIB - Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro na esfera municipal; e,
 VIII - Quadro IIIC - Programas de Educação para o Patrimônio e ações de Difusão.
 Art. 3º - A documentação comprobatória relativa a cada conjunto documental dos Quadros I, II e III, previstos na Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 será organizada e formatada de acordo com as normas do Anexo I desta Portaria.
 Art. 4º - A documentação comprobatória relativa a cada conjunto documental, será elaborada de acordo com as normas dos Anexos II a IX desta Portaria, nos quais está disposta a respectiva distribuição da pontuação.

CAPÍTULO II - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - A documentação comprobatória dos Quadros I, II e III deverá ser enviada on-line por meio do FTP (File Transfer Protocol) acessível pelo protocolo de acesso ftp://200.198.49.202, no período de 16 de outubro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, conforme orientações previstas no Anexo I desta Portaria.
 §1º O IEPHA-MG disponibilizará orientações para acesso ao protocolo FTP em seu site eletrônico oficial.
 §2º Será facultado aos Municípios enviar a documentação comprobatória em suporte físico, pelo Correio, endereçada à sede do IEPHA-MG, situada na Praça da Liberdade nº 470, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-010, com comprovação do envio por meio do Aviso de Recebimento Postal - AR.
 §3º O AR não configura comprovação do conteúdo da documentação entregue.
 Art. 6º Será publicada em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de envio da documentação, a listagem dos Municípios que enviaram, para pontuação, os respectivos conjuntos documentais, através do site eletrônico oficial do IEPHA-MG.
 §1º - Contra esta publicação, caberá recurso por parte dos Prefeitos Municipais ou seus representantes legalmente constituídos, dirigida à Gerência de Articulação com Municípios - GAM, o qual deverá ser interposto através do e-mail icms@iepha.mg.gov.br no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.
 §2º - No corpo do e-mail deverão ser explicitadas todas as razões recursais, podendo ser anexados, até o limite de 3MB, prints de tela, vídeos ou documentos de postagem dos Correios, que comprovem a argumentação do Município.
 §3º - Interposto o recurso, caso a GAM não reconsidere sua decisão, caberá ao Diretor da Diretoria de Promoção - DPR, decidir, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do prazo final de interposição.
 §4º - Após a análise e a decisão dos recursos recebidos, o IEPHA-MG publicará a listagem definitiva dos Municípios que enviaram a documentação comprobatória, em seu site eletrônico oficial.

CAPÍTULO III - DA PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 7º - Ao final da análise, a pontuação provisória será divulgada no site eletrônico oficial do IEPHA-MG no prazo previsto no artigo 13, §3º, inciso I, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
 §1º - Serão disponibilizadas aos representantes legais dos Municípios, por meio do FTP, acessível pelo protocolo ftp://200.198.51.131, cópias das fichas de análise de cada conjunto documental.
 §2º - Os Prefeitos Municipais ou seus representantes legalmente constituídos poderão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação, os dados da pontuação provisória relativos ao Critério Patrimônio Cultural.
 I - A impugnação da pontuação provisória deverá ser dirigida à GAM e enviada para o e-mail específico de cada um dos conjuntos documentais, devendo constar no campo "assunto": NOME DO MUNICÍPIO - QUADRO e CONJUNTO DOCUMENTAL - CÓDIGO ALFANUMÉRICO, cujas informações constam na ficha de análise recebida. No corpo do e-mail deverá constar as razões objetivas da contestação.
 II - Os endereços eletrônicos para envio das impugnações relativas à pontuação provisória são: Quadro IA - icmsq1a@iepha.mg.gov.br; Quadro IB - icmsq1b@iepha.mg.gov.br; Quadro IIA - icmsq2a@iepha.mg.gov.br; Quadro IIB e Quadro IIIA - icmsq2b-q3a@iepha.mg.gov.br; Quadro IIC e Quadro IIIB - icmsq2c-q3b@iepha.mg.gov.br; Quadro IIIC - icmsq3c@iepha.mg.gov.br.
 III - A impugnação versará somente sobre as razões de oposição à apuração da pontuação provisória do Critério Patrimônio Cultural, não poderão ser anexados novos documentos nesta fase.
 §3º - Após o fim do prazo de impugnação que trata o § 2º serão realizados até 2 (dois) dias de atendimento presencial ou virtual, mediante agendamento prévio, para discussão da análise e disposições gerais do trabalho.
 §4º - Interposta a impugnação, caso a GAM não reconsidere sua decisão, caberá ao Diretor da Diretoria de Promoção - DPR, decidir, no prazo de 10 (vinte) dias corridos, a contar do prazo final de interposição.
 Art. 8º - A pontuação definitiva será divulgada no site eletrônico oficial do IEPHA-MG no prazo previsto no artigo 13, §3º, II, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.
 §1º - Cópias das fichas da análise realizadas pela GAM serão disponibilizadas por meio do FTP: ftp://200.198.51.131.
 §2º - Os prefeitos municipais ou seus representantes legalmente constituídos poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação, os dados dos índices definitivos, relativos ao Critério Patrimônio Cultural.
 I - A impugnação apenas poderá versar sobre as razões de oposição à apuração da pontuação definitiva do Critério Patrimônio Cultural.
 II - A impugnação em relação à pontuação definitiva deverá ser formalizada por meio de ofício dirigido à Presidência do IEPHA-MG, protocolizado no Sistema SEI, por meio de petição eletrônica.
 III - A impugnação será analisada diretamente pelo Presidente do IEPHA-MG, que proferirá a decisão final, corrigindo a pontuação definitiva, enviando-a à Fundação João Pinheiro para cálculo dos valores a serem recebidos pelo Município e publicando a decisão no site eletrônico oficial do IEPHA-MG.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As dúvidas referentes a esta Portaria poderão ser enviadas, a qualquer momento, para o e-mail icms@iepha.mg.gov.br ou esclarecidas, pessoalmente, pela equipe da DPR do IEPHA-MG.
 Parágrafo único - Os atendimentos com o IEPHA-MG poderão ser agendados pelos telefones (31) 3235-2889 ou (31) 3235-2891 ou pelo e-mail icms@iepha.mg.gov.br.
 Art. 10 - O IEPHA-MG não se responsabiliza por erros de envio da documentação comprobatória exigida por problemas com recursos tecnológicos e computacionais do Município, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos sem assinatura e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto nesta Portaria, em especial os prazos definidos.
 Art. 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão tratados pela DPR do IEPHA-MG, amparados nas normas aplicáveis e nos princípios norteadores da Administração Pública.
 Art. 12 - Fica revogada a Portaria IEPHA-MG nº 47, de 15 de setembro de 2023.
 Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.
 João Paulo Martins
 Presidente do IEPHA-MG

ANEXO I - DA ORGANIZAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E VERACIDADE

Seção I. Para fins de comprovação das atividades realizadas, durante o período de ação e preservação deverão ser enviados os seguintes documentos comprobatórios:
 1. A documentação comprobatória, em arquivos PDF ou em suporte físico (se for o caso), deverá ser acompanhada por uma declaração: 'Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações Prestadas em Relação à Documentação do Programa ICMS Patrimônio Cultural'.
 1.1 Essa declaração deverá ser assinada pela autoridade máxima municipal, atestando a veracidade dos conteúdos e a idoneidade das informações prestadas nas documentações comprobatórias enviadas para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, conforme o modelo da declaração a seguir:
 Declaração de Idoneidade e Veracidade das Informações Prestadas em Relação à Documentação do Programa ICMS Patrimônio Cultural
 O Município de (qualificar), através de seu Prefeito Municipal (nome/qualificação), cumpriu todas as determinações legais definidas na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, na Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 e nas Portarias do IEPHA-MG, referentes ao Programa ICMS Patrimônio Cultural.
 Certifica, pois, por seu representante legal, que todas as informações prestadas e todos os documentos comprobatórios apresentados, para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, são verdadeiros, autênticos e fidedignos.
 Quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar a quaisquer partes, acarretará as responsabilidades legais, administrativas e penais, com as devidas cominações previstas na legislação de regência.
 Data
 Assinatura
 1.2 Esta declaração deverá ser enviada em um único arquivo PDF, identificado com o nome do Município em caixa alta, sem acentos ou cedilha, separado por traço baixo, seguido de abreviação e ano de exercício, conforme modelo a seguir:
 NOME DO MUNICÍPIO_DECLARACAO_EXERCICIO_2026
 Ex: ABADIA_DOS_DOURADOS_DECLARACAO_EXERCICIO_2026
 2. As informações de cada conjunto documental deverão ser apresentadas com a seguinte estrutura:
 2.1 Folha de Rosto: em papel timbrado da Administração Pública Municipal, nome do Município, número e nome do Quadro e ano de exercício.
 2.2 Sumário: listagem com a indicação das partes que compõem a documentação específica de cada Conjunto Documental, seguidas da respectiva paginação, na mesma ordem em que são apresentadas.
 2.3 Documentação comprobatória específica de cada conjunto documental, conforme explicitado nos Anexos II a IX, desta Portaria.
 3. O arquivo PDF de cada conjunto documental deverá ser identificado com o nome do Município em caixa alta, sem acentos ou cedilha, separado por traço baixo, seguido da abreviação do conjunto documental e ano de exercício, conforme modelo a seguir:
 NOME DO MUNICÍPIO_QIA_EXERCICIO_2026
 Ex: ABADIA_DOS_DOURADOS_QIA_EXERCICIO_2026
 3.1 Na impossibilidade de enviar cada conjunto documental em arquivo PDF único, o gestor municipal poderá compactá-lo ou dividi-lo em arquivos menores, para viabilizar a transmissão de dados por meio do FTP.
 3.2 Nesse caso, deverá identificar cada parte do conjunto documental da seguinte forma, por exemplo:
 NOME DO MUNICÍPIO_QIA_EXERCICIO_2026_parte1
 NOME DO MUNICÍPIO_QIA_EXERCICIO_2026_parte2
 4. Nos casos de envio de documentação comprobatória em suporte físico, pelo Correio, os conjuntos documentais deverão ser acondicionados em pastas classificadoras, dobradas em cartão duplo (cartolina 480g/m²), sem plásticos, com lombo regulável e grampo plástico, registrando-se na etiqueta externa da pasta os seguintes dados: (i) Nome do Município; (ii) Número e nome do Quadro; (iii) Nome do conjunto documental; (iv) Ano de Exercício e Número do Volume (no caso de mais de uma pasta para o mesmo conjunto documental).
 5. Todas as informações de caráter administrativo, bem como as impugnações, deverão ser datadas e assinadas por autoridade municipal - Prefeito ou Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, ou por delegação de competências nos casos previstos em lei.
 6. Todas as informações de caráter técnico (laudos, mapas, plantas, relatórios, etc.) deverão estar datadas e assinadas pelos responsáveis pela elaboração do trabalho, observadas as atribuições legais para a emissão dessas informações, conforme indicativos de cada quadro.
 6.1. O Chefe do Setor Municipal de Patrimônio Cultural - SEMPAC - ou do setor equivalente da prefeitura, responsável pela implementação da política municipal de patrimônio cultural, deverá assinar a ficha técnica ao final da documentação referente a cada quadro.
 7. Os desenhos técnicos (croquis, levantamentos topográficos ou arquitetônicos etc.) e a documentação cartográfica serão acompanhados de legenda, com título do desenho, fonte, indicação do norte geográfico, escala, data e RT assinatura do responsável técnico (nos termos do item 9 da Seção I deste Anexo).
 7.1 Nos casos de envio da documentação em suporte físico, os documentos cartográficos poderão ser impressos em papel de outras dimensões, porém dobrados em formato A4.
 8. Toda informação que se destinar a comprovar afirmações em textos corridos, como as constantes de atas de reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e descritivos de pagamentos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC -, deverá estar destacada, na cópia, com marca-texto ou retângulo, ressaltando o conteúdo a ser comprovado.
 9. Todas as assinaturas em documentos comprobatórios, administrativos ou técnicos, devem ser em assinatura eletrônica, com certificação digital, ou em assinatura de próprio punho original.
 10. Todas as páginas de cada conjunto documental serão numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos. No caso do conjunto documental ser constituído de mais de um volume, as páginas manterão uma única ordenação numérica sequencial para todos os volumes.
 10.1. A numeração poderá ser manuscrita.
 11. Será considerada documentação comprobatória avulsa aquela que não estiver paginada, organizada em PDF único ou aquela que não estiver em pasta classificadora para os conjuntos documentais físicos, enviados pelos Correios.
 11.1. Documentação avulsa não será analisada.
 12. Não serão aceitos documentos digitalizados ou impressos de forma ilegível.
 Seção II. O IEPHA-MG realizará visitas para orientação técnica de averiguação da guarda e conservação, pelo SEMPAC ou setor equivalente, da documentação arquivística apresentada para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural.
 1. A responsabilidade pelo correto envio dos documentos comprobatórios, arquivos digitais ou suportes físicos, com as devidas informações e comprovações, é exclusiva do Município.
 2. Os Municípios a serem visitados serão escolhidos dentre os que sediarão as "Rodadas presenciais do Programa ICMS Patrimônio Cultural" e aqueles que são detentores de bens culturais protegidos na esfera estadual, os quais serão objeto de vistoria de qualquer equipe técnica do IEPHA-MG.
 2.1 Poderão ser escolhidos, de forma aleatória, outros Municípios, que enviarem documentos para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural, para as visitas técnicas de averiguação da documentação arquivística apresentada para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural.
 3. Os Municípios deverão manter os originais, na íntegra, da documentação enviada ao IEPHA-MG no arquivo do SEMPAC, ou no setor equivalente.
 3.1 Caso o Município não apresente os documentos originais e caso a veracidade das informações prestadas não possa ser confirmada ou não espelhem a realidade local, o IEPHA-MG encaminhará denúncia aos órgãos e/ou autoridades competentes e/ou ao Conselho de Ética do conselho profissional do respectivo responsável técnico.
 3.2 A comprovada omissão ou negligência da Prefeitura Municipal ou do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com relação à preservação da documentação arquivística, será comunicada oficialmente aos órgãos e/ou autoridades competentes.
 3.3 A comunicação oficial, a que se referem os itens acima, se dará por meio do envio de documento escrito, contendo o detalhamento da vistoria realizada e um registro fotográfico, juntamente com a relação da documentação referente ao Programa ICMS Patrimônio Cultural pelo Município no ano de exercício presente.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240823003705016.